

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2015.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 08/2015

PROPONENTE: Deputado JOSÉ RICARDO

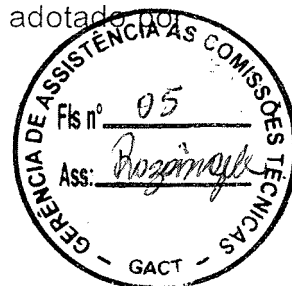
RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

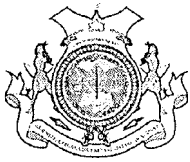
MODIFICA o artigo 125, Parágrafo Único, da
Resolução Legislativa n° 469, de 19 de março
de 2010- Regimento Interno.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Estadual José Ricardo apresenta o Projeto de Resolução Legislativa n° 08/2015, que: MODIFICA o artigo 125, Parágrafo Único, da Resolução Legislativa n° 469, de 19 de março de 2010- Regimento Interno.

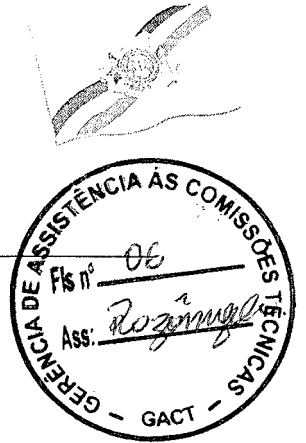
Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.





PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução Legislativa sob análise MODIFICA o artigo 125, Parágrafo Único, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010- Regimento Interno.

Conforme disposto no art. 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas: “A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I) Deputado”.

O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 88, §3º, do Regimento Interno.

O objetivo da presente propositura é o de possibilitar que as proposições sejam apresentadas individual ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários, e não apenas aquele que apresentar primeiro, evitando-se assim conflitos de proposições, e ainda, espelhando-se no Regimento Interno da Câmara de Deputados.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabe a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa nº 08/2015.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa N.º 08/2015, de 11 de fevereiro de 2015, “*ad referendum*” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 04 de março de 2015.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator

